



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 039/2023/PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº _____
Data do Protocolo _____
Hora do Protocolo _____
Funcionário responsável _____

"Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Bom Samaritano de Serra das Araras".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Bom Samaritano de Serra das Araras, também designada pela sigla ACBS, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, desportivo, de saúde, de estudo e pesquisas, de duração por tempo indeterminado, fundada em 16 de maio de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.753.076/0001-97.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 31 de julho de 2023.


MARCELO LOPO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>084/2023</u>
Data do Protocolo <u>25/08/23</u>
Hora do Protocolo <u>09-54</u>
 Funcionário Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2023/LEGISLATIVO

Exmo. Sr. Presidente;

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora tenho a honra de apresentar a esta respeitável Casa Legislativa objetiva em reconhecer como de utilidade pública a Associação Comunitária Bom Samaritano de Serra das Araras, entidade civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado de caráter educacional, cultural desportivo, de saúde, de estudos e pesquisas, cuja duração é por tempo indeterminado, constituída com o objetivo de prestar quaisquer serviços que possam contribuir para a defesa para a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais.

A Associação Comunitária Bom Samaritano de Serras das Araras, foi fundada em 16 de maio de 2020, vem prestando relevantes serviços aos seus associados e à comunidade em geral, sendo pois questão de justiça o reconhecimento pelo Município como associação de utilidade pública, concedendo assim, maiores condições para que a associação possa gozar de plenos benefícios no âmbito do nosso Município.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras no sentido da aprovação da proposta de reconhecimento desta Associação como de utilidade pública municipal, para que assim, possa usufruir dos benefícios da utilidade pública.

Atenciosamente,


MARCELO LOPO DE OLIVEIRA
Vereador

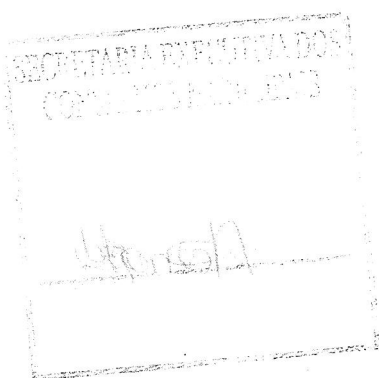
Protocolo de recebimento

Recebi o Requerimento de inscrição no CMAS da Associação Comunitária BOM SAMARITANO CNPJ: 37.753.076/000197.

Chapada Gaúcha -MG, 03 de setembro de 2020.

Maria Antonia Gomes Henrich

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS - ACBS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS, também designada pela sigla ACBS, fundada em 16 (Dezesseis) de Maio do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte) com sede no distrito de Serra das Araras município de Chapada Gaúcha/MG – CEP: 38.689-000, é uma entidade civil sem fins lucrativos pessoa Jurídica de direito privado de caráter educacional, cultural desportivo, de saúde, de estudo e pesquisas, cuja duração é por tempo indeterminado, constituída com o objetivo de prestar quaisquer serviços que possam contribuir para a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, inclusive mediante a contratação de financiamentos com instituições públicas e privadas. Cuja área de abrangência será todo o território, do Distrito Serra das Araras município de Chapada Gaúcha/MG. E reger-se-á pelo presente estatuto e Leis que lhe forem aplicadas e terá seu foro na Comarca de Arinos/MG.

Art.2º- A associação tem por finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais, inclusive mediante a contratação de financiamentos com instituições públicas e privadas. Congregar os habitantes da área de abrangência em torno dos problemas fundamentais da comunidade buscando as possíveis soluções.

I - Adquirir, construir, arrendar ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de produção, de armazenagens e outras;

II - Manter serviços de assistência médica, odontológica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se particular em mandatária dos associados no que diz respeito à Ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada e com organizações não governamentais.

III - Para realização de seus objetivos a ACBS poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade e autonomia.

Parágrafo Único – A fim de cumprir a (s) sua (s) finalidade (s), a ACBS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art.3º- No objeto de suas atividades a ACBS Observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e das eficiências.

Art. 4º - A fim de cumprir seus objetivos, a ACBS observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, partidatismo político ou religião.

Art. 6º - Para a execução de suas diretrizes a ACBS poderá firmar convênio com quaisquer entidades públicas ou privadas visando a conjugação de recursos para atingirem seus objetivos.

Art. 7º - A ACBS para executar e desenvolver suas atividades poderá contratar serviços e assistência necessária no limite de suas possibilidades financeiras com a aprovação previa da diretoria, conselho fiscal e deverá ser registrado em ata.

Robb Rodrigues de Souza



João Roberto do Rosário
Guedes Gonçalves
ABMG 143.632
advogada

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Parágrafo 1º - A admissão dará a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, e a aceitação ficará condicionada a comprovação dos requisitos exigidos neste artigo.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutário, 90 (noventa) dias, após o associado ter sido notificado por escrito;

Parágrafo 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a diretoria da instituição, não podendo ser negada.

§ Único – São membros fundadores os que participarem da 1ª reunião de eleição da diretoria e conselho fiscal e assinarem a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) **beneméritos**, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

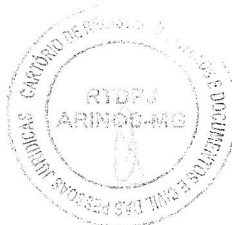
Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e se votado para os cargos eletivos
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados
- IV – Demitir-se a sociedade quando lhe convier;

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Joel Rodrigues de Souza



Dr. Evila Guedes Gonçalves
OAB/MG 143.632
Advogada

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre a reforma do estatuto.

V – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 33º do Estatuto;

VI – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria.

VII – Aprovar as contas

IX – Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: A assembleia geral extraordinária competirá privativamente para destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de **edital** afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de **(15) quinze dias**.

Parágrafo Único– Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O **mandato da diretoria será de (4) quatro anos**, vedada uma única reeleição consecutiva.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a Assembleia Geral;



Dra. Évila Guedes Gonçalves
OAB/MG 143.632
Advogada

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da entidade.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete o Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

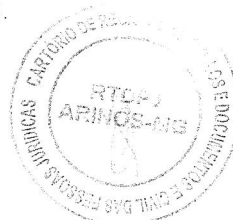
I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Roseli Rodrigues de Souza



Dr. Érika Guedes Gonçalves
OAB/RG 143.632
Advogada

Parágrafo Único: O conselho se reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 - A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS - ACBS necessária a sua manutenção será constituída por:

I – Doações de qualquer natureza recebidas

II – Produto líquido de promoções de beneficência

III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IV – Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público ou entidades públicas ou privadas;

V – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas ou privadas;

VI – Contribuições mensais dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Seção II - DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS - ACBS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com Personalidade Jurídica qualificada nos termos desta Lei 9.790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou entidade pública.

FORMA DE ELEIÇÃO

Art. 35 - A eleição para os cargos da diretoria e conselho fiscal ocorreram mediante reunião extraordinária na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS-ACBS, devendo comparecer neste ato a maioria absoluta para fins de votação e as chapas candidatas deveram apresentar seus membros com antecedência de 15 (quinze) dias antes da eleição, para dar publicidade aos integrantes da referida associação, com a fixação de edital no mural de sua sede e em lugares de fácil acesso da comunidade.

Art. 36 - Toda eleição obedecerá ao princípio do voto secreto assegurando aos associados contribuintes desde que quites com a tesouraria, o direito de votar e ser votado.

§ 1º - A eleição deverá ser coordenada por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros que dividirão entre si as atribuições, especialmente designado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral;

§ 2º - Só poderá ocorrer as eleições da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS - ACBS, com as chapas anteriormente



Recebi Raciunio de Souza
Dra. Évila Guedes Gonçalves
OAB/MG 143.632
Advogada

registradas junto à Comissão Eleitoral com Antecedência Mínima de 15 (quinze) dias da eleição.

§3º- A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 4º - Verificando-se empate entre os candidatos será considerado o mais velho;

§ 5º - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração será marcada previamente pela comissão eleitoral.

§6º- Caso não haja candidatos para preenchimento dos cargos eletivos, a Assembleia Geral poderá elegê-los por aclamação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Associação COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS - ACBS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse

fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 38 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 - O presente estatuto da Associação COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS- ACBS entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade Jurídica após seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas competentes.

Serra das Araras, 16 de maio de 2020

Presidente

1º Secretário

1º Tesoureiro

Evila Guedes Gonçalves

OAB/MG 143.632

Advogada

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ANGELICA RODRIGUES DE SOUZA em testemunho da verdade

Chapada Gaucha/MG, 28/06/2020.

SELO CONSULTA: DNA88479

CÓDIGO SEGURANÇA: 265325289801530

Atos praticados por JULIO CESAR RODRIGUES CARPOSO - Substitua

Emol.: R\$ 5,48 - TFC: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,26

Correio a validar este selo no site: <http://www.tribunal.org.br>

Atos praticados por JULIO CESAR RODRIGUES CARPOSO - Substitua

1º DA
ETIQUETA
AAK459109



1º DA
ETIQUETA
AAK459109

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de RAABE RODRIGUES DE SOUZA em testemunho da verdade

Chapada Gaucha/MG, 22/06/2020.

SELO CONSULTA: DNA88471

CÓDIGO SEGURANÇA: 550521983511821

Atos praticados por JULIO CESAR CARPOSO - Substitua

Emol.: R\$ 5,48 - TFC: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,26

Correio a validar este selo no site: <http://www.tribunal.org.br>

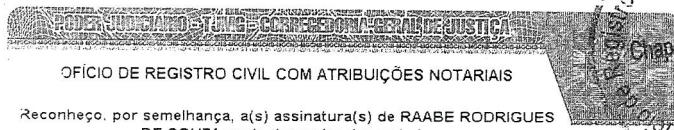
Atos praticados por JULIO CESAR CARPOSO - Substitua

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS – ACBS. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte) às 15h:00 (quinze horas), reuniram-se na residência do Senhor Alex Sandro de Almeida Rodrigues um grupo de pessoas, obedecendo o decreto municipal nº12 de dezessete de março de dois mil e vinte que declara situação de emergência em saúde pública, no município de Chapada Gaúcha-MG, em razão da pandemia, declarada pela organização mundial de saúde em virtude de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, onde foram observados os critérios de proteção individual e de distanciamento social, para Fundação de uma associação comunitária que recebeu a Denominação Social de **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BOM SAMARITANO DE SERRA DAS ARARAS – ACBS.** O Senhor Alex Sandro de Almeida Rodrigues deu início a assembleia falando da necessidade de se criar a entidade para buscar recursos de entidades governamentais e particulares para atender as pessoas carentes da comunidade, as pessoas presentes concordaram e foi feita a leitura de artigo por artigo do Estatuto Social que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi apresentada uma chapa para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal que foi aprovada por aclamação também por unanimidade pelos presentes, **ficando assim constituída a Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos, com início em 16 de maio de 2020 e término em 16 de maio de 2024,** como segue: **Presidente: Raabe Rodrigues de Souza**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 01/06/1996, residente e domiciliada no Distrito Serra das Araras município de Chapada Gaúcha MG CEP 38689.000, portadora da CI 3.378883 -PCDF e CPF:059.934.121-19. **Vice-Presidente: Veronica Rodrigues dos Santos**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 13/05/1998, residente e domiciliada no distrito Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha/MG CEP 38689.000, portadora da CI MG-20.497.950 SSPMG e CPF 146.660.556-14. **Primeira Secretaria: Angélica Rodrigues de Souza**, brasileira, casada, do lar, nascida em 28/12/1994, residente e domiciliada no Distrito Serra das Araras município de Chapada Gaúcha/MG CEP 38689.000, portadora da CI 6.020.671 SSP/GO e CPF 701.207.771-93. **Segunda Secretaria: Lidiene da Peixão Almeida Soares**, brasileira, casada, do lar, nascida em 27/03/1986, residente e domiciliada no Distrito Serra das Araras, município de Chapada Gaúcha MG CEP 38689.000, portadora da CI MG 15.299.128 SSPMG e CPF- 021.757.431-30. **Primeiro Tesoureiro: Joel Rodrigues do Rosário**, brasileiro, casado, nascido em 01/07/1963, residente e domiciliado no Distrito Serra das Araras município Chapada Gaúcha/MG CEP 38689.000 portador da CI MG -14.953.551 SSPMG e CPF 494.514.616-20. **Segundo Tesoureiro: Waldiane Cordeiro Santana**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 22/06/1976, residente e domiciliada no Distrito Serra das Araras município de Chapada Gaúcha /MG CEP N38689.000, portadora da CI M-9.257.027 SSPMG e CPF 871.503.441-00. **CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1 - MICHAEL AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Distrito Serra das Araras município de Chapada Gaúcha/MG, nascido em 28/06/1991, portador da CI MG-9.242.598SSPMG e CPF-116.691.156-07. **2 - WALDINEI GOMES DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Distrito Serra das Araras município de Chapada Gaúcha/MG, nascido em 20/11/1980, portador da CI -1.392.433-1 e CPF -059.871.936-99. **3 - ALEX SANDRO DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/01/1972, portador da CI – 1.442.882 SSP/DF e CPF 602.118.221-91. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1- WALDINEIA SANTANA DA COSTA**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada no Distrito Serra das Araras município Chapada Gaúcha/MG, nascida em 20/01/1975, portadora da CI MG -13.286.518 SSP/MG e CPF – 057.947.336-83. **2 - MARINA DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileira, do lar, residente e domiciliada no Distrito Serra das Araras município de Chapada Gaúcha/MG, portadora da CI – 1.964.164 PC/DF e CPF 881.059.621-87. **3 - ALTINA SOARES LINO DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Distrito Serra das Araras município de Chapada Gaúcha/MG, nascida em 11/11/1973, portadora da CI – 2.101.209 SSP/DF e CPF 079.308.856-90. Em seguida os



Presidente: Raúl Rodrigues de Souza
Vice-Presidente: Vitorino Rodrigues dos Santos
1º Secretário: Paulo Rodrigues de Souza
2º Secretário: Elaine da P. S. Soares
1º Tesoureiro: Paulo Roberto de Passos
2º Tesoureiro: Waldemar Fidalgo Santana

Euz Maria Rodrigues dos Santos
 Valdivina Landeira dos Santos
 Euzia Rodrigues dos Santos
 Helene Jacinto de Souza Rodriguez
 Maria de Socorro Alves de Amorim
 Alex Sandro de Almeida Rodriguez
 Altina Soares Lima Souza Rodriguez
 Andreia Rodriguez dos Santos
 Cristiane Rodriguez dos Santos



Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de RAABE RODRIGUES
DE SOUZA em testemunho da verdade.

Chapada Gaúcha/MG, 22/06/2020.

SELO CONSULTA: DNA88468
CÓDIGO SEGURANÇA: 2299868492584610

Quantidade de atos praticados: 1
Atos(s) praticado(s) por: JUCILIANE CEOLA - Substituta

Emol.: R\$ 5,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.bmg.us.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAK459106



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARINOS
Tribunal Juiz de Direito - Juiz de Direito - Juiz de Direito

Titular: Luciane Pimentel Nunes Galvão
Av. Felix Fernandes Valadares, 535 - Centro - Aimos/MS - CEP: 36.600-000 - Tel: (39) 3433-1257 - tdajpianos@yahoo.com.br

PROTOCOLLO N° 9733 REG N° 479 - LIV A 32 - PÁG 263 -AV N° 1

Arinos, MG, 16 de julho de 2020

50,01 · Rec.:R18,72 · Deep.:R10 · ISS:R17,28 · Valor final:R1212,26

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Reg. de Títulos e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas de Arinos
Contigência 01-0: (1) 8601-9; (4) 8101-8; (4)

SELO DE CONSULTA: DNZ36238
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2021 2000 104

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2921.2898.1211.5572

Quelques idées de base pour :

Emol: 154,19 - TFJ: 50,81

Valor final: 205 00 - ISS: 7.28

Concetta a Vincenzo Costa 1914-1915

Jucifiane Ceola
Oficial(a) Substituto